



Cooperativa de Crédito

O que é, como funciona e como aproveitar
os benefícios desse sistema.

Copyright© 2010, Sebrae Bahia - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Bahia
Rua Horácio César, 64 – Dois de Julho
Salvador – Bahia CEP 40060-350
www.ba.sebrae.com.br

Central de Relacionamento Sebrae 0800 570 0800

Proibida a reprodução total ou parcial, por quaisquer meios,
sem autorização do Sebrae. Permitida a transcrição, desde que citada à fonte.

Sebrae Nacional

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional
Adelmir Santana

Diretor-Presidente
Paulo Tarciso Okamoto

Diretor Técnico
Carlos Alberto dos Santos

Diretor de Administração e Finanças
José Claudio dos Santos

Consultoria Técnica
Éddi Yamamura

Revisão
Chico Villela

Sebrae Bahia

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual
João Martins da Silva Júnior

Diretor Superintendente
Edival Passos

Diretor Operacional
Paulo Manso Cabral

Diretor de Suporte
Antonio Marcos Lima de Almeida

Coordenadora da Unidade de Acesso a Crédito
Dora Parente Costa

Atualização Técnica
Tânia Maria da Conceição Simões

ALTERADA



A origem do cooperativismo

As primeiras cooperativas surgiram na França e na Inglaterra, entre 1820 e 1840.

No início, além de suas funções econômicas, as cooperativas desempenhavam o papel de sociedade beneficente, de sindicato e até de universidade popular. A partir do fim do século XIX o movimento cooperativista envolveu setores como agricultura, comércio varejista, pesca, construção e habitação.

No Brasil, o cooperativismo surgiu no começo do século XX, com ações principalmente em São Paulo e no Rio Grande do Sul.

Em 1902, na pequena localidade de Linha Imperial, Município de Nova Petrópolis, Rio Grande do Sul, surgiu a primeira cooperativa de crédito da América Latina, criada pelo padre suíço Theodor Amstadt.

O que é uma cooperativa?

Cooperativa é uma "associação autônoma" constituída por pessoas que se unem para prestar serviços entre si. Essas pessoas montam uma entidade ou instituição de propriedade conjunta (a cooperativa), que é controlada por todos, de maneira democrática. Os serviços prestados podem ser de natureza econômica, financeira, social e educativa.

Segmentos do cooperativismo

Existem inúmeros segmentos em que o cooperativismo pode ser aplicado em benefício de muitas pessoas. Veja só:

- Produção
- Agropecuário
- Crédito
- Trabalho
- Saúde
- Turismo e Lazer
- Educacional
- Consumo
- Habitacional
- Mineral
- Infra-estrutura
- Especial
- Transporte



Princípios do cooperativismo

1 - Adesão voluntária e livre

São organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas, sem discriminação de sexo, nível social, raça, partidatismo político e religião.

2 - Gestão democrática pelos membros

São organizações democráticas, controladas por seus membros, que participam na formulação das políticas e nas tomadas de decisões.

3 - Participação econômica dos associados

Os associados contribuem para a formação do capital social da entidade e a controlam democraticamente.

4 - Autonomia e independência

São organizações autônomas, de ajuda mútua, controladas pelos seus membros.

5 - Educação, formação e informação

São organizações que promovem a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos e dos trabalhadores.

6 - Cooperação

Servem de formação eficaz a seus membros, fortalecendo o movimento cooperativo e trabalhando em conjunto com entidades locais, regionais, nacionais e internacionais.

7 - Interesse pela comunidade

São organizações que trabalham para o desenvolvimento sustentado de suas comunidades.

O que é uma cooperativa de crédito?

Uma cooperativa de crédito nada mais é do que uma instituição financeira formada por uma sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídica própria de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita a falência. Quando um grupo de pessoas constitui uma cooperativa de crédito, o objetivo é propiciar crédito e prestar serviços de modo mais simples e vantajoso para seus associados (por exemplo: emprestar dinheiro com juros bem menores e com menos exigências do que os bancos).



Objetivos

- Estabelecer instrumentos que possibilitem o acesso ao crédito e a outros produtos financeiros pelos associados.
- Despertar nos associados o sentido de poupança.
- Conceder empréstimos a juros abaixo do mercado.
- Promover maior integração entre os empregados de uma mesma empresa, entre profissionais de uma mesma categoria e entre micro e pequenos empresários, desenvolvendo espírito de grupo, solidariedade e ajuda mútua.

Vantagens

- A cooperativa pode ser dirigida e controlada pelos próprios associados. O associado pode participar do planejamento das ações da cooperativa.
- Retenção e aplicação dos recursos de poupança e renda no próprio município, contribuindo para o desenvolvimento local.
- Acesso de pequenos empreendedores ao crédito e poupança e outros serviços bancários. As operações bancárias de pequeno porte podem constituir-se como objetivo das cooperativas de crédito.
- Menor custo operacional em relação aos bancos.
- Crédito imediato e adequado às condições dos associados (valor, carência, amortização, etc.).
- Atendimento personalizado.
- Facilidade na abertura de contas.
- Oportunidade de maior rendimento das aplicações financeiras.
- Possibilidade de os associados se beneficiarem da distribuição de sobras ou excedentes. No caso dos bancos, por exemplo, esses excedentes vão para seus acionistas como lucro.

Produtos e serviços disponíveis

As cooperativas de crédito podem oferecer aos seus associados os seguintes produtos e serviços:

- | | |
|---|--|
| 1 - Empréstimos pessoais; | 7 - Aplicações financeiras (recibo de depósito a prazo, recibo de depósito cooperativado com taxas pré e pós-fixadas); |
| 2 - Financiamento de bens duráveis; | 8 - Cartões de afinidade e de crédito; |
| 3 - Conta corrente/cheque especial; | 9 - Seguro de vida solidário; |
| 4 - Poupança cooperativada comum; | 10 - Capitalização; |
| 5 - Poupança cooperativada programada; | 11 - Saneamento financeiro; |
| 6 - Recebimento de contas/Débitos em conta; | 12 - Microcrédito. |

Modalidades de cooperativas de crédito singulares

8

Formação:

- empregados, servidores e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não-eventual, de uma ou mais pessoas jurídicas, públicas ou privadas, definidas no estatuto, cujas atividades sejam afins, complementares ou correlatas, ou pertencentes a um mesmo conglomerado econômico (tipo I);
- profissionais e trabalhadores dedicados a uma ou mais profissões e atividades, definidas no estatuto, cujos objetos sejam afins, complementares ou correlatos (tipo II);
- pessoas que desenvolvam, na área de atuação da cooperativa, de forma efetiva e predominante, atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas, ou dediquem-se a operações de captura e transformação do pescado (tipo III);
- pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores, responsáveis por negócios de natureza industrial, comercial ou de prestação de serviços, incluídas as atividades da área rural objeto da alínea “c”, cuja receita bruta anual, por ocasião da associação, seja igual ou inferior ao limite máximo estabelecido pelo art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores (tipo IV);
- empresários participantes de empresas vinculadas direta ou indiretamente a sindicatos patronais ou associações patronais, de qualquer nível, em funcionamento, no mínimo, há três anos, quando da constituição da cooperativa (tipo V);
- livre admissão de associados (tipo VI).



Quem mais pode se associar?

Além das pessoas descritas, as cooperativas de crédito singulares podem também admitir a associação de:

Formação:

- a. seus próprios empregados e pessoas físicas que a ela prestem serviços em caráter não-eventual, equiparados aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- b. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não-eventual às entidades a ela associadas e àquelas de cujo capital participe direta ou indiretamente;
- c. aposentados que, quando em atividade, atendiam critérios estatutários de associação;
- d. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;
- e. pensionistas de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação;
- f. pessoas jurídicas, de acordo com o que for definido pela assembleia-geral, desde que não conflite com a legislação e/ou a regulamentação vigente.

OBS: Não serão admitidas no quadro social da sociedade cooperativa de crédito pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria sociedade cooperativa, nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes (Lei Complementar 130/09, art. 4º, parágrafo único).

Como constituir uma cooperativa de crédito?

A legislação básica a ser observada pelas cooperativas de crédito inclui: a Lei Complementar 130, de 17.4.2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo; a Lei 5.764, de 16.12.1971, que institui o regime jurídico das sociedades cooperativas; a Lei 4.595, de 31.12.1964, no que concerne à sua condição de integrantes do Sistema Financeiro Nacional; e os atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, em especial a Resolução 3.442, de 28.2.2007, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de cooperativas de crédito, e a Circular 3.201, de 20.8.2003, que trata dos procedimentos a serem por elas observados para instrução de processos.

1. A constituição de cooperativa de crédito subordina-se às seguintes condições, cujo atendimento é verificado pelo Banco Central do Brasil (Res. 3.442/07, art. 3º):

a) comprovação das possibilidades de reunião, controle, realização de operações e prestação de serviços na área de atuação pretendida, bem como apresentação de manifestação da respectiva cooperativa central, quando se tratar de cooperativa singular filiada, dando conformidade a esse quesito;

b) apresentação de estudo de viabilidade econômico-financeira abrangendo um horizonte de, no mínimo, três anos de funcionamento, contendo:

I- análise econômico-financeira da área de atuação e do segmento social ou do segmento de cooperativas singulares de crédito, definido pelas condições de associação;

II- demanda de serviços financeiros apresentada pelo segmento social ou de cooperativas singulares a ser potencialmente atendido, atendimento existente por instituições concorrentes e projeção de atendimento pela cooperativa pleiteante;

III- projeção da estrutura patrimonial e de resultados;

c) apresentação de plano de negócios, abrangendo um horizonte de, no mínimo, três anos de funcionamento, contemplando os seguintes aspectos:



- I** - estabelecimento dos objetivos estratégicos da instituição;
- II** - definição dos padrões de governança corporativa a serem observados, incluindo-se o detalhamento da estrutura de incentivos e da política de remuneração dos administradores;
- III** - detalhamento da estrutura organizacional proposta, com determinação das responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da instituição;
- IV** - definição da estrutura dos controles internos, com mecanismos que garantam adequada supervisão por parte da administração e efetiva utilização de auditoria interna e externa como instrumentos de controle;
- V** - definição dos principais produtos e serviços, das políticas de captação e de crédito, das tecnologias a serem utilizadas e do dimensionamento da rede de atendimento;
- VI** - definição de prazo máximo para início das atividades após a concessão, pelo Banco Central do Brasil, da autorização para funcionamento;
- VII** - definição de sistemas, procedimentos e controles para detecção de operações que possam indicar a existência de indícios dos crimes definidos na Lei 9.613, de 3.3.1998;
- VIII** - ações relacionadas com a capacitação do quadro de dirigentes.

2. A intenção de realizar operações de crédito rural deve estar destacada no projeto, uma vez que essa atividade depende de autorização prévia e específica do Banco Central do Brasil. Maiores informações sobre crédito rural estão disponíveis no Sisorf 5.15.
3. O prazo mencionado no item 1, “c”, VI, deve levar em consideração o seguinte:
 - a) os aspectos decorrentes das providências relacionadas a outros órgãos da administração pública como, por exemplo, Junta Comercial (registro dos atos societários) e Secretaria da Receita Federal do Brasil (obtenção do número do CNPJ);
 - b) embora ele não esteja limitado pela regulamentação, pois o espírito da norma é o de que cabe aos formuladores do projeto estabelecer o prazo que julgarem necessário e com ele se comprometerem, o Banco Central do Brasil, para efeito de análise, necessariamente se baliza pela sua visão do que considera como razoável para este prazo. Assim sendo, embora não haja vedação, projetos para os quais este prazo seja superior a 120 dias devem conter justificativa fundamentada para tal.
4. O plano de negócios a ser apresentado, com vistas à constituição de cooperativa singular de crédito, deve contemplar, ainda, os seguintes aspectos (Res. 3.442/07, art. 3º, § 1º):
 - a) identificação do grupo de fundadores e, quando for o caso, das entidades fornecedoras de apoio técnico e/ou financeiro;
 - b) motivações e propósitos que levaram à decisão de constituir a cooperativa;

- c) condições estatutárias de associação e área de atuação pretendida;
- d) cooperativa central de crédito a que será filiada, ou, na hipótese de não-filiação, os motivos que determinaram essa decisão, evidenciando, nesse caso, como a cooperativa pretende suprir os serviços prestados pelas centrais;
- e) estimativa do número de pessoas que preenchem as condições de associação e do crescimento esperado do quadro, indicando as formas de divulgação visando a atrair novos associados;
- f) medidas visando à efetiva participação dos associados nas assembleias;
- g) formas de divulgação aos associados das deliberações adotadas nas assembleias, dos demonstrativos contábeis, dos pareceres de auditoria e dos atos da administração;
- h) participação em fundo garantidor.

ALTERADA

Autorização para funcionamento

Uma vez obtida a manifestação favorável do Banco Central do Brasil em relação ao projeto de constituição da cooperativa de crédito, os interessados devem formalizar o pedido de autorização para funcionamento no prazo máximo de 90 dias, contados do recebimento da respectiva comunicação, cuja inobservância ensejará o arquivamento do processo.

Após a autorização pelo Banco Central do Brasil, é preciso encaminhar a documentação à Junta Comercial, para o registro da cooperativa.

Você pode obter outras informações no site:

www.bcb.gov.br

(passo a passo: clicar em “Sistema Financeiro Nacional”, depois em “Roteiro de Processamentos de SFN”, “Organização do Sistema Financeiro”, e, então, em “Cooperativas de Crédito”, “Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf”, depois clicar em “Acesso ao Sisorf” e, por último, escolher o capítulo 5 – que trata das cooperativas de crédito).



Capital social e patrimônio, necessários para as cooperativas de crédito de livre admissão, de empresários e de micro e pequenos empresários e microempreendedores

6. A cooperativa de crédito deve observar os seguintes limites mínimos, em relação ao capital integralizado e ao Patrimônio de Referência (PR), conforme o caso (Res. 3.442/07, art. 27, caput e incisos I a VI):

a) cooperativa central: integralização inicial de capital de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) e PR de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) após cinco anos da data da autorização para funcionamento;

b) cooperativa singular filiada a central, excetuadas as incluídas nas alíneas “c”, “d” e “e”: integralização inicial de capital de R\$3.000,00 (três mil reais) e PR de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) após cinco anos da data da autorização para funcionamento;

c) cooperativa singular de pequenos empresários, microempresários e microempreendedores e cooperativa singular de empresários: integralização inicial de capital de R\$10.000,00 (dez mil reais) e PR de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) após quatro anos da data da autorização para funcionamento;

d) cooperativa singular de livre admissão de associados cuja população da área de atuação não exceda 300.000 habitantes:

I - no caso de constituição de nova cooperativa: integralização inicial de capital de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e PR de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) após quatro anos da data da autorização para funcionamento;

II - no caso de transformação de cooperativa existente: PR de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

e) cooperativa singular em atividade, cuja área de atuação apresente população entre 300.000 e dois milhões de habitantes, que pretenda alterar as suas condições de associação para livre admissão de associados:

I - PR de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), para cooperativa de crédito cuja área de atuação apresente população acima de 300.000 e até 750.000 habitantes;

II - PR de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), para cooperativa de crédito cuja área de atuação apresente população superior a 750.000 e até dois milhões de habitantes;

f) cooperativa singular não-filiada a central: integralização inicial de capital de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) e PR de R\$86.000,00 (oitenta e seis mil reais) após quatro anos da data da autorização para funcionamento.

ALTERADO



7. Para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, aplica-se redutor de 50% (cinquenta por cento) aos limites mínimos estabelecidos nas alíneas “d” e “e” do item anterior (Res. 3.442/07, art. 27, parágrafo único).

Cooperativas centrais ou federações de cooperativas

Quando pelo menos três cooperativas distintas decidem se juntar por interesses comuns, então tem-se uma cooperativa central ou federação de cooperativas.

Excepcionalmente, estas instituições podem admitir associados individuais.

O objetivo de formar uma federação ou cooperativa central é organizar, em comum e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das filiadas, integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços.

O plano de negócios a ser apresentado, com vistas à constituição de cooperativa central de crédito, deve contemplar, os seguintes aspectos, em função dos objetivos da cooperativa (Res. 3.442/07, art. 3º, § 2º):

- a)** identificação de cada uma das cooperativas singulares pleiteantes, com indicação do respectivo nome, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), município sede, área de atuação, tipos de serviços prestados, número de associados e sua variação nos últimos três anos;
- b)** identificação, quando for o caso, das entidades fornecedoras de apoio técnico e/ou financeiro para constituição da central;
- c)** previsão de participação societária da central em outras entidades;
- d)** condições estatutárias de associação, indicação do número de cooperativas singulares de crédito não filiadas a centrais que preencham as referidas condições na área de atuação pretendida e previsão de eventual ampliação dessa área;
- e)** políticas de constituição de novas cooperativas singulares de crédito, de reestruturação das cooperativas existentes inclusive por meio de fusões e incorporações, de promoção de novas filiações e estimativa do crescimento do quadro de filiadas;
- f)** requisitos exigidos dos ocupantes de cargos com funções de supervisão em filiadas;
- g)** dimensionamento e evolução das áreas responsáveis pelo cumprimento das atribuições descritas no Sisorf 5.1.30.100, destacando a eventual contratação de serviços de outras centrais e de outras entidades, com vistas a suprir ou complementar os quadros próprios e a obter apoio para a formação de equipe técnica;

ALTERADA



- h)** medidas a serem adotadas para tornar efetiva a implementação dos sistemas de controles internos das singulares filiadas, desenvolvimento ou adoção de manual padronizado de controles internos e realização das auditorias internas requeridas pela regulamentação, abordando a possível contratação de serviços de outras entidades visando a esses fins;
- i)** descrição do sistema de administração centralizada de recursos e respectivos fluxos operacionais, obrigações, limites e responsabilidades a serem observados, deveres e obrigações da central e das filiadas no tocante ao sistema de garantias recíprocas, recomposição de liquidez, operações de saneamento e constituição de fundo garantidor;
- j)** serviços visando a proporcionar às filiadas acesso ao sistema de compensação de cheques e de transferência de recursos entre instituições financeiras, respectivo controle de riscos, fluxos operacionais e relacionamento com bancos conveniados;
- k)** planejamento das atividades de capacitação de administradores, gerentes e associados de cooperativas filiadas, destacando as entidades especializadas em treinamento a serem eventualmente contratadas;
- l)** descrição de outros serviços relevantes para o funcionamento das cooperativas filiadas, especialmente consultoria jurídica, desenvolvimento e padronização de sistemas de informática e sistemas administrativos e de atendimento a associados;
- m)** estudo econômico-financeiro demonstrando as economias de escala a serem obtidas pelas singulares associadas, capacidade para arcar com os custos operacionais, orçamento de receitas e despesas e formas de distribuição de sobras e de rateio de perdas às filiadas.

E o que são as confederações de cooperativas?

Quando pelo menos três federações ou cooperativas centrais (podem ser da mesma ou de diferentes modalidades) decidem se unir por interesses comuns, então temos a chamada confederação de cooperativas.

Seu objetivo é orientar e coordenar as atividades das filiadas, nos casos em que o vulto dos empreendimentos for além do âmbito de capacidade ou conveniência de atuação das centrais e federações.

Sistemas cooperativos de crédito

Os maiores sistemas cooperativos de crédito no Brasil apresentam posição altamente significativa, como pode ser observado nos dados do BACEN de 2008:

- 1453 cooperativas de crédito;
- 38 cooperativas centrais;
- 4,2 milhões de associados;
- 4.182 pontos de atendimento;
- 9,4 bilhões de patrimônio líquido;
- 18,9 bilhões de depósitos;
- 21,8 bilhões de operações de crédito.

1 - Sistema SICOOB – ano base 2008

Presente nos seguintes estados da Federação: SC, PR, SP, MG, ES, AC, GO, DF, MT, MS, RO, PB, BA, PA, PE, PB, RN, CE, PI e MA.

- 633 cooperativas de crédito;
- 14 cooperativas centrais;
- 1,7 milhões de associados;
- 1.777 pontos de atendimento;
- 4,0 bilhões de patrimônio líquido;
- 7 bilhões de depósitos;
- 9,0 bilhões de operações de crédito.

2 - Sistema SICREDI - ano base 2008

Presente nos seguintes estados da Federação: RS, SC, PR, MS, MT, GO, TO, PA, RO e SP.

- 130 cooperativas de crédito;
- 5 cooperativas centrais;
- 1,4 milhão de associados;
- 1.076 pontos de atendimento;
- 1,8 bilhão de patrimônio líquido;
- 8,6 bilhões de depósitos;
- 7,7 bilhões de operações de crédito.

ALTERADA



3 - Sistema UNICRED - ano base 2008

Atuação em todos os estados da Federação

124 cooperativas de crédito;
9 cooperativas centrais;
181,3 mil associados;
397 pontos de atendimento;
1,2 bilhão de patrimônio líquido;
3.2 bilhão de depósitos;
2,4 bilhão de operações de crédito.

4 - Sistema ANCOSOL - ano base 2008

Presente nos seguintes estados da Federação: PR, SC, RS, MG, ES, GO, MT, RO, PA, BA, SE, AL, PE, CE e RN.

201 cooperativas de crédito;
5 sistemas cooperativos;
225 mil associados;
215 pontos de atendimento;
175,8 milhões de patrimônio líquido;
342 milhões de depósitos
933 milhões de operações de crédito.

Legislação pertinente

- 1 - Lei no 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.
- 2 - Lei no 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a política de cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências.
- 3 - Resolução no 3.041, de 28 de novembro de 2002, do Banco Central do Brasil, que estabelece condições para o exercício de cargos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- 4 - Resolução no 3.106, de 25 de junho de 2003, que dispõe sobre os requisitos e procedimentos para a constituição, a autorização para o funcionamento e alterações estatutárias, bem como para o cancelamento da autorização para funcionamento de cooperativas de crédito.
- 5 - Circular no 3.201, de 20 de agosto de 2003, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para a instrução de processos pelas cooperativas de crédito.
- 6 - Resolução no 3.140, de 27 de novembro de 2003, que altera disposições sobre requisitos e procedimentos para constituição de cooperativas de crédito.
- 7- Resolução nº 3.442, de 28 de fevereiro de 2007 que revogou a Resolução nº 3.321 e trouxe outros avanços normativos;
- 8- Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595 de 31 de dezembro de 1964, e 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

Mais informações no site do Banco Central do Brasil:

www.bcb.gov.br

Papel do Sebrae no cooperativismo de crédito

Criar adicionalidade às ações dos principais atores do setor;

- Promover a atuação integrada das cooperativas com projetos de interesse do Sistema SEBRAE;
- Promover intercâmbio de informações, entre cooperativas de crédito de MPes, sobre as boas práticas de governança;
- Apoiar o fomento e a constituição de novas cooperativas de MPes;
- Atuar estrategicamente com os Sistemas Cooperativos de forma a possibilitar a ampliação da oferta de crédito e serviços financeiros para MPes;
- Apoiar no desenvolvimento de novos produtos e serviços financeiros destinados aos pequenos negócios.

Sites para consultas:

- www.bancoob.com.br/sicoob/index.php
- www.ancosol.org.br
- www.sicredi.com.br
- www.unicred.com.br
- www.ocb.com.br
- www.bcb.com.br
- www.sebrae.com.br
- www.uasf.sebrae.com.br
- www.ascoob.gov.br

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Pinheiro, Marcos Antonio Henriques. Cooperativas de crédito : história da evolução normativa no Brasil / Marcos Antonio Henriques Pinheiro. – 6 ed. – Brasília : BCB, 2008.

SOARES, Marden Marques; MELO SOBRINHO, Abelardo Duarte de. Microfinanças: o papel do Banco Central do Brasil e a importância do cooperativismo de crédito. Brasília: Bacen, 2ª Edição, 2008



**Cooperativa
de Crédito**

O que é, como funciona e como aproveitar os benefícios desse sistema.

www.ba.sebrae.com.br